

Exame criminológico é inviável para progressão, dizem criminólogos

A recém-sancionada Lei 14.843/2024 de um projeto do senador tornou-se assunto em pauta para restringir a saída temporária dos presos. E um outro ponto da norma também vem causando preocupação jurídica: a exigência do exame criminológico para a progressão de regime em certos casos.

Estudiosos do assunto consultados pelo Consultor Jurídico afirmam que o Estado não tem condições de promover todos os exames exigidos, pois são pseudocientíficos e usados, sobretudo, para prolongar a estadia dos condenados em regime fechado.

O exame consiste em uma avaliação psicológica que decide se o detento tem chances de cumprir o regime aberto. Em crimes graves, o exame pode ser obrigatório para a progressão de regime.

Um trecho específico sobre a progressão de regime aberto diz que o condenado precisa ter "fundados indícios de que irá cumprir o regime com autodisciplina, baixa periculosidade e plena responsabilidade, ao novo regime".

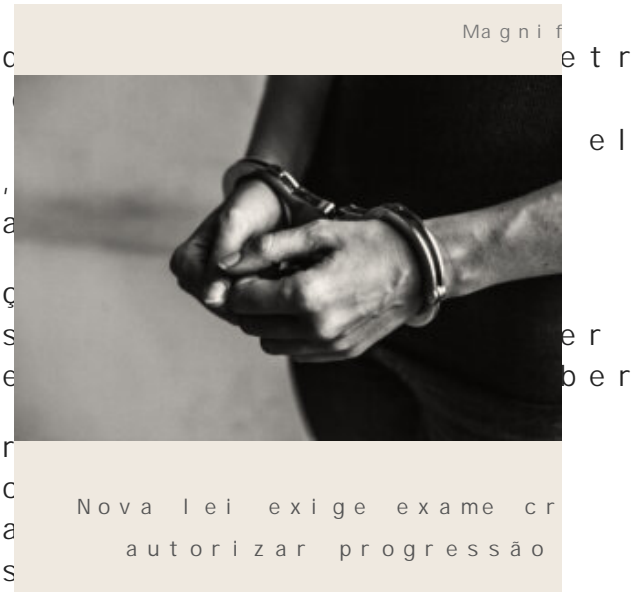
Antes da nova lei, o exame criminológico podia ser dispensado em algumas peculiaridades do caso, desde que a decisão fosse fundamentada. Mas, a partir de 2003, tornou-se obrigatório para a progressão de regime até 2003. Tal exigência foi alterada pela Lei 10.792/2003.

Sem condições

O advogado criminalista Zacharia Lombardi afirma que a obrigatoriedade do exame foi introduzida em 2003 porque o Estado brasileiro não tinha condições de realizar esses exames.

Isso também é ressaltado pelo professor de Direito da Justiça, Carlos Roberto Gonçalves, que pesquisa que atua no campo da economia da Justiça. Segundo ele, o Estado não tinha condição de fornecê-lo.

Para Lombardi, o Congresso teve agora uma atitude demagógica. O advogado classifica a Lei 14.843/2024 como um retrocesso desnecessário fazer o exame criminológico em todos os casos, pois também não se aparelhou para promover os exames em





Cássio Thyone membro do conselho do Fórum Brasileiro de Perito Aposentado da Polícia Civil do Distrito Federal aplicada. Segundo ele, para a exigência sair do papel política para disponibilizar o exame.

Na sua visão, todo o sentido discutir se o Estado é que estipulou em uma lei como essa.

Hoje, o país não tem condições logísticas para atender exames criminológicos, segundo Thyone. Ele lembra que a represada de exames.

Thyone ressalta que o teste não é feito a toque de preencher um formulário. Os psiquiatras e psicólogos entrevistam e aplicam questionários aos condenados.

Números

Uma nota técnica elaborada por 69 organizações entre Criminais (IBCCRIM), o Conselho Regional de Psicologia paulista da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP) e avaliou as prováveis consequências da exigência com

As entidades apontam que a imposição trará um impacto nos estados, que precisarão contratar profissionais. criminológico como obrigação para progressão de regime aponta Maronna.

A Secretaria de Administração Penitenciária do Estado conta hoje com apenas 230 agentes técnicos de assistência prisionais. A população carcerária paulista é de cerca de aproximadamente 46,8 mil progrediram de regime em 20

De acordo com a SAP-SP, cada exame criminológico custa diz respeito apenas à remuneração dos profissionais e recursos materiais.

Conforme os cálculos das organizações signatárias da estivesse em vigor em 2022, São Paulo teria gastado o exame prévio a todas as progressões.

E esse valor é uma estimativa mínima, pois não considera quais o exame tenha de ser repetido devido à negativa

Dados do Tribunal de Justiça de São Paulo mostram que aproximadamente 102 mil pedidos de progressão de regime projeção das entidades, se a nova lei já estivesse e exames teria sido superior a R\$ 66 milhões. Esse número



orçamento de políticas estaduais para egressos do sistema. A conclusão das organizações é que a norma gera desperdício de orçamento, o que é inconstitucional. Durante sua tramitação, foi acompanhado de uma estimativa de impacto orçamentário e previsão de origem dos recursos.

Segundo o defensor público Shlitzow, autor em Criminologia e diretor da nova regra, compromete as equipes técnicas, com sacrifício de outras mais relevantes.

Maronna diz que a exigência torna o sistema progressivamente de liberdade ainda mais problemático, porque depende da condição de bancar.

Trancados por mais tempo

Há ainda a previsão de aumento da população carcerária e processos devem tramitar de forma mais lenta enquanto aguardam o exame.

Na prática, o exame é apenas um expediente protelatório para os processos e consome recursos públicos, pontua Shlitzow.

Alberto Toron lembra que, antes de 2003, a exigência de exame para o preso no regime mais construtivo por mais tempo do que o regime de liberdade condicional, ligado à deficiência do Estado em realizar os exames.

De acordo com Maronna, tudo aquilo que dependia do exame ficou atrasado, porque o Estado não conseguia fornecer provas para esse exame.

Com o retorno da regra, segundo Toron, os presos vão sofrer uma regressão do regime prisional por conta da deficiência do Estado.

Isso vai causar, na visão de Maronna, uma dificuldade para os presos, que já são uma parcela da população vitimada pelo sistema. Há a expectativa de uma enxurrada de Habeas Corpus para que os presos sejam colocados em regime mais grave, porque isso representa um constrangimento para o Estado.

Já para Maronna, o impacto vai além da diminuição do tempo de prisão. Ele também vê como consequência a piora da situação dos presos, com o provável aumento de rebeliões e motins nas prisões.

Pseudociência

A alteração legal, sem qualquer estudo de impacto de recursos para a realização de exame pseudocientífico, é considerada uma afronta à Constituição.



Ele recorda que o Conselho Federal de Psicologia (CFP) e o Conselho Brasileiro de Neuropsicologia (CFESS) têm manifestações que apontam a imprestabilidade da previsão de eventual reincidência.

De acordo com a nota técnica das 69 entidades, a nova lei afeta as equipes técnicas prisionais, que é a atenção psicológica.

Cristiano Maronna afirma que o exame é uma tentativa de criminalizar o crime. Isso não tem base científica, pois é muito difícil praticar crimes.

Já o criminalista Marcelo Lopes, professor da Pontifícia Universidade do Sul (PUC-RS), diz que a nova lei é um retrocesso. Nós experimentamos e não deu certo.

Para além da falta de estrutura do Estado, Lopes Jr. critica a abordagem sobre a personalidade de alguém é inquisitiva, pois trata o agente que não são comprováveis e tampouco refutáveis.

Essa avaliação também é autoritária, devido às conclusões do autor do fato criminoso.

Ele ainda considera que o exame criminológico é jurisdicional, sem o sistema de garantias previsto na Constituição.

Como me defender do argumento de que sou perigoso se eu não tenho tendência criminosa? Que minha personalidade é

Missão impossível

Segundo Lopes Jr., é impossível entrar na cabeça do condenado para avaliar seu caráter e suas perspectivas de futuro para decidir sobre a pena.

O advogado ressalta que a Psicologia e a Psiquiatria são áreas que ajudam as pessoas a viverem melhor, tenham melhores condições de vida e menos ansiedades, de forma a reduzir danos. Tais áreas do direito não devem ser usadas para punir alguém ou aumentar seu tempo na prisão.

O Direito se apropria do discurso clínico para, sem base científica, distorcendo o conhecimento clínico, punir mais severamente.

Há ainda o problema do silêncio durante o exame. Lopes critica a tentativa de extrair efeitos negativos pelo exercício do direito de silêncio.

Isso não deveria acontecer, já que o condenado não é obrigado a falar e o direito de se calar não pode trazer prejuízo jurídico.

Mas, segundo o criminalista, no sistema carcerário brasileiro, o condenado é incentivado a falar para não sofrer as consequências da prisão.



mal praticado, pois só assim salvará sua alma do in

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-abr-22/exame-criminologico-e-in-criminalistas/>